



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Lei n.º 541 de 20 de março de 2012.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Taquaral”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, nos termos da Legislação Federal vigente e da presente Lei.

Artigo 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos Órgãos de Classe;

III – dois representantes de Pais de Alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

IV – dois representante da Sociedade Civil.

§ Único – Serão indicado suplentes em igual numero, em conformidade com o disposto no caput e incisos deste artigo.

Artigo 3.º - O presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, será eleito por voto ou aclamado, dentre seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua constituição.

Artigo 4.º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 5.º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de prestação de serviços relevantes à comunidade.

Artigo 6.º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, serão nomeado por Portaria do Executivo Municipal.

Artigo 7.º - É da competência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, dentre outras:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição ate a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pelos Estados pelo Distrito Federal e pelo Município;
- IV – Elaboração de seu Regimento Interno;
- V – Participar da elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, juntamente com nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Taquaral/SP, será de 04 (quatro) anos.

§ Único – A escolha ou a indicação poderá recair sobre o mesmo membro, por igual período uma única vez.

Artigo 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se e Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de março de 2012.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e Passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escrevente